

A INFLUÊNCIA DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E DE 2022: UM ESTUDO SOBRE O DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO

Professor orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior

Aluna: Gisele Santos de Queiroz

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ
•2023•





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

GISELE SANTOS DE QUEIROZ

**A INFLUÊNCIA DAS *FAKE NEWS* NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2018 E
DE 2022: UM ESTUDO SOBRE O DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: José Levi Mello do Amaral Júnior

BRASÍLIA

2024

RESUMO

O fenômeno das *fake news* tem sido amplamente discutido em todo o mundo, especialmente no contexto político, devido ao surgimento das redes sociais e à facilidade de compartilhamento de informações. *Fake news* são notícias falsas que se apresentam como verdadeiras e provocam grande repercussão sobre diversos assuntos, principalmente na política. Em períodos eleitorais, é comum que candidatos e seus apoiadores usem essas informações enganosas para prejudicar a imagem dos adversários, influenciando assim as decisões dos eleitores e criando uma visão distorcida sobre os políticos.

No Brasil, as eleições presidenciais de 2018 e 2022 foram marcadas por uma disseminação sem precedentes de desinformação, o que gerou intensos debates sobre a integridade do processo democrático. Este projeto visa analisar a influência das *fake news* nas eleições de 2018 e 2022, explorando o conceito e a evolução desse fenômeno, seus impactos e desafios.

Palavras-chave: “*fake news*”; “notícias falsas”; “desinformação”; “eleições”; “compartilhamento de informações”; “redes sociais”; e “direito eleitoral”.

SUMÁRIO

Introdução	4
Objetivos	5
Fundamentação Teórica	6
<i>Fake News</i>	6
Antigas práticas, novas roupagens: a desinformação como fenômeno histórico	9
<i>Fake News</i> e Eleições Brasileiras	14
Considerações Finais	20
Referências Bibliográficas	21

INTRODUÇÃO

O fenômeno das *fake news* é referente à fabricação e propagação de notícias falsas com o objetivo de manipular a opinião pública e disseminar ideologias.¹ Jardelino, Cavalcanti e Toniolo², em estudo publicado em 2020, expuseram como as *fake news* influenciaram tanto as eleições norte-americanas, que culminou na eleição de Donald Trump, quanto as eleições brasileiras de 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro.

Em decorrência do mesmo fenômeno, as eleições brasileiras de 2022 foram profundamente afetadas em razão disseminação de notícias falsas nas redes sociais, fato que influenciou significativamente aqueles resultados eleitorais. Como dito, o primeiro grande contato brasileiro com este fenômeno restou evidenciado nas eleições presidenciais de 2018, quando muitas informações comprovadamente inverídicas foram espalhadas para afetar a opinião pública e direcionar os votos dos eleitores. Nasceu-se, assim, o fenômeno das *fake news*.

Um exemplo foi a propagação de notícias falsas sobre o ataque ao então candidato Jair Bolsonaro. Alguns rumores sugeriam que a facada teria sido planejada pelo Partido dos Trabalhadores³, de Fernando Haddad, que concorria contra Bolsonaro, enquanto outros afirmavam que o próprio candidato havia orquestrado o incidente para conquistar os votos dos indecisos.

Além disso, as *fake news* também foram usadas para atacar outros candidatos, como Fernando Haddad e Marina Silva, com a divulgação de informações falsas sobre suas propostas e trajetórias políticas.

Nas eleições de 2022, uma nova onda de *fake news* surgiu, não só atacando candidatos, mas também espalhando falsas alegações de fraude eleitoral e informações enganosas sobre questões políticas, sociais e econômicas. A propagação de notícias falsas pode desestabilizar a democracia ao comprometer a transparência e a

¹ Fábio Jardelino, Davi Barboza Cavalcanti e Bianca Persici Toniolo, «A proliferação das fake news nas eleições brasileiras de 2018», Comunicação Pública [Online], Vol.15 nº 28 | 2020, posto online no dia 17 junho 2020, consultado o 11 agosto 2024. URL: <http://journals.openedition.org/cp/7438>; DOI: <https://doi.org/10.4000/cp.7438>. p. 5.

² Ibid, p. 5.

³ <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/14/policia-federal-contesta-fake-news-e-nega-que-exista-novo-depoimento-de-adelio-incriminando-pt>

legitimidade das eleições. Assim, as *fake news* se tornaram um tema recorrente nos últimos pleitos, com informações falsas sobre candidatos, partidos e o próprio sistema eleitoral.

Diante desse cenário, é crucial investigar os impactos dessa desinformação sobre eleitores e candidatos, bem como as medidas tomadas pelos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para combater o problema. As eleições são a base da democracia e essenciais para a formação de um estado democrático de direito. É necessário entender os motivos por trás da propagação dessas informações enganosas e encontrar maneiras de combater essa prática. Este estudo busca avançar no conhecimento sobre o tema e promover a adoção de medidas eficazes para enfrentar a disseminação de *fake news*, garantindo a transparência e a integridade do processo eleitoral.

Essa prática gera diversos problemas ao levar as pessoas a tomarem decisões enviesadas e criar uma imagem equivocada dos políticos. Considerando os impactos da disseminação de informações enganosas nas últimas eleições, o presente projeto visa analisar a influência das *fake news* nas eleições presidenciais de 2018 e 2022.

OBJETIVOS

A disseminação de notícias falsas pode desestabilizar a democracia, comprometendo a transparência e a legitimidade das eleições. Como visto, as *fake news* foram um tema recorrente nos dois últimos pleitos, caracterizadas pela divulgação de informações falsas sobre candidatos, partidos políticos e o próprio sistema eleitoral.

Diante dessa situação, o objetivo deste trabalho é investigar os impactos dessa desinformação, gerados tanto nos eleitores quanto nos candidatos, e as medidas adotadas para evitá-las no âmbito dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. As eleições são o alicerce da democracia e um elemento crucial para a formação de um estado democrático de direito. Desta forma, é fundamental investigar os motivos pelos quais essas desinformações são propagadas e buscar meios para coibi-las.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

FAKE NEWS

Assim como em países vizinhos, o Brasil reestabeleceu a democracia na década de 80, após um período de ditadura. A democracia no Brasil, portanto, ainda é relativamente jovem, e as instituições do país estão em constante processo de consolidação, buscando se tornar mais robustas e independentes.

Não é demais lembrar que, durante as eleições presidenciais de 1989, o então candidato Fernando Collor acusou que, se eleito, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva teria o objetivo de confiscar as cadernetas de poupança. Sendo a história conhecida, aquele que acusou foi quem, de fato, realizou. Collor, então, seguiu com o confisco⁴⁻⁵.

Devido à história política do Brasil e à constante quebra de expectativas da população com seus líderes eleitos, ainda existem grupos que não depositam total confiança nas instituições democráticas e que procuram maneiras de deslegitimar o governo e os órgãos públicos. É nesse contexto de fragilidade que as notícias enganosas e as *fake news* ganham força.

A deslegitimação das instituições, o apelo popular pela verdade seguido da descoberta das estratégias fúnebres de líderes políticos e o constante abastecimento do imaginário popular com (in)verdades factuais ocasiona na quebra de confiança da sociedade civil no próprio Estado de Direito. Castells, nesse sentido, explica como o coletivo contemporâneo resta afundado na absoluta incerteza quanto a todas as “verdades”.⁶

As *fake news*, por isso, nada mais são do que a transformação de um instrumento há muito conhecido pelas diversas sociedades: a propagação coordenada de desinformações – agora, contudo, no ecossistema digital. Por esse instrumento, mune-

⁴ CARVALHO, C. E. As origens e a gênese do Plano Collor. *Nova Economia*, v. 16, 29-junho-2018, p. 101-134. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512006000100003&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 25 maio 2018.

⁵ Baptista, R. R., & de Aguiar, J. C. (2022). Fake news, eleições e comportamento. *Revista Direito, Estado E Sociedade*, (60). <https://doi.org/10.17808/des.0.1320>

⁶ CASTELLS, M. Ruptura: a crise da democracia liberal; tradução Joana Angélica d’ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

se a expectativa de mudança advinda de um futuro agir político transformativo, nega-se o fortalecimento da democracia e das instituições.⁷

No ponto, importante ressaltar que o fenômeno das *fake news* se diferencia da chamada “desinformação jornalística”, pois esta é decorrente da imprecisão técnica como resultados de erros, negligência. Há também aqueles que rejeitam o termo. Como representante desses, Sullivan e Zuckerman entendem que a expressão *fake news* pode ser utilizada apenas como uma forma de, inversamente, desacreditar aquilo que não for de seu interesse político, isto é, a expressão – por si própria – serviria como uma válvula de escape para acusar opositores políticos de propagadores de notícias falsas, mesmo em contextos em que é possível comprovar a veracidade das informações imputadas como inverídicas.⁸

Importante ressaltar que o fenômeno das *fake news* não é exclusivo do Brasil. Ele foi difundido no cenário político e social nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016. Naquela época, o então candidato à presidência, Donald Trump, conseguiu superar as expectativas e vencer as eleições, apesar das pesquisas de intenção de voto indicarem sua rival, Hillary Clinton, como favorita. Foi nesse contexto que o termo *fake news* começou a ser amplamente utilizado por Trump para desacreditar o trabalho dos jornalistas e dos analistas de mídia em geral, normalizando essa expressão tanto entre seus apoiadores quanto em todo o mundo⁹.

No Brasil, a expressão *fake news* ganhou uma divulgação enorme durante as eleições presidenciais de 2018. Segundo o ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, as *fake news* são uma forma de fraude eleitoral, pois interferem no livre exercício do voto. Ele destaca que a disseminação de informações falsas não é um fenômeno novo, mas ganhou proporções alarmantes com o advento das redes sociais, que permitem que essas notícias sejam compartilhadas em massa em questão de segundos.

⁷ FGV. Desinformação nas eleições 2018 [recurso eletrônico]: o debate sobre fake news no Brasil / Coordenador Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2019.

⁸ Ibid, p. 8.

⁹ JORGE FILHO, José Ismar Petrola. Fake news e a disputa entre a grande imprensa e redes sociais na campanha eleitoral de 2018 no Brasil.

No ponto, Ituassu¹⁰ assevera que a campanha presidencial de Jair Bolsonaro, em 2018, foi marcada pelo uso de estratégias computacionais e propagação de *fake news* por meio de algoritmos. Essas referidas estratégias, por sua vez, são caracterizadas pelo uso de *social bots* para direcionar a opinião a partir de falsos consensos e manipulação dos chamados *trending topics* das redes sociais¹¹.

O uso dessas estratégias, contudo, não se originou naquelas eleições. O Brasil já havia experimentado o poder desses instrumentos de manipulação da opinião pública por meio das redes sociais ainda nas eleições presidenciais de 2014. Em estudo publicado em 2017 pela FGV/DAPP, evidenciou-se como ambos os polos políticos foram beneficiados pela propagação em massa de postagens relacionadas aos candidatos de maior força daquele período, notadamente Dilma Rousseff e Aécio Neves.¹²

Antes disso, ainda em 2013, o Fórum Econômico Mundial já havia exposto como a desinformação digital devia ser considerada um risco global¹³.

Com esse histórico recente de propagação do termo, restaria necessário determinar a definição legal e técnica da expressão. A tarefa, contudo, é particularmente desafiadora. A definição aceita pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme estabelecido na Resolução 23.610/19, é a seguinte:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

¹⁰ Ituassu, A., Lifschitz, S., Capone, L., & Mannheimer, V. (2019). Campanhas online e democracia: As mídias digitais nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e 2018 no Brasil. In P. C. Pimentel & R. Tesseroli (Eds.), *O Brasil vai às urnas: As campanhas eleitorais para presidente na TV e internet*. Londrina: Syntagma Editores.

¹¹ Fundação Getúlio Vargas (FGV). (2017). *Robôs, redes sociais e política no Brasil: Estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Coordenação Marco Aurélio Ruediger*. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

¹² *Ibid*, p. 6.

¹³ HOWELL, L. Digital Wildfires in a Hyperconnected World. Fórum Econômico Mundial. 2013. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/>

Embora a resolução não utilize explicitamente o termo *fake news*, ela busca assegurar o direito de defesa e resposta daqueles que sofrem calúnias ou informações falsas durante o processo eleitoral. Isso significa que as vítimas têm o direito de se defender e de responder a acusações falsas durante o horário eleitoral, garantindo um processo eleitoral mais justo e transparente.

Sullivan¹⁴ o define como sendo “mentiras construídas de forma deliberada, na forma de artigos de notícia, com a intenção de desinformar o público”. Outra definição legal protagonizada por Baptista e De Aguiar, com fundamento em Allcott e Gentzkow, é que as *fake news* “são informações intencionalmente falsas, mas com uma roupagem tal que lhes empreste confiabilidade, destinadas a enganar ou, no mínimo, confundir seus receptores”¹⁵⁻¹⁶.

No contexto atual, em que a disseminação de informações falsas pode ter um impacto significativo nas eleições, a abordagem adotada pelo TSE visa proteger a integridade do processo democrático e combater a desinformação.

Apesar do termo ser relativamente novo, a propagação de notícias falsas não é uma prática exclusiva da atualidade. Para entender o fenômeno, é necessário estudar a sua origem.

ANTIGAS PRÁTICAS, NOVAS ROUPAGENS: A DESINFORMAÇÃO COMO FENÔMENO HISTÓRICO

Robert Darnton explica que a veiculação de informações comprovadamente falsas é registrada desde a Idade Antiga, especificamente no século VI. Procópio, um historiador bizantino do século VI conhecido por escrever a história do império de Justiniano, também produziu um texto secreto chamado "Anekdotia", onde espalhou

¹⁴ SULLIVAN, Margaret. https://www.washingtonpost.com/lifestyle/style/its-time-to-retire-the-tainted-term-fake-news/2017/01/06/a5a7516c-d375-11e6-945a-76f69a399dd5_story.html?utm_term=.3e64e32f8fbc. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

¹⁵ Baptista, R. R., & de Aguiar, J. C. (2022). Fake news, eleições e comportamento. *Revista Direito, Estado E Sociedade*, (60). <https://doi.org/10.17808/des.0.1320>

¹⁶ ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

notícias falsas, prejudicando severamente a reputação do imperador Justiniano e de outras figuras importantes da época¹⁷.

Muito antes da Era Digital, em que ocorre uma rápida velocidade de produção e circulação de notícias, já existia a disseminação de informações falsas por meio de teorias da conspiração, publicações tendenciosas ou fora de contexto. Nesse sentido, ressaltam Sacramento e Paiva:

“O que vivemos é uma mudança de regime de verdade. Ao falar sobre as mudanças ocorridas na modernidade, Anthony Giddens (1991) chama a atenção para o processo de desencaixe das relações sociais. Diferente das sociedades tradicionais, onde o contato ocorria face a face, neste novo contexto as relações se dão à distância e com atores que muitas vezes sequer conhecemos. Assim, o autor aponta uma reconfiguração da vida diária, pautada em outra concepção de tempo e espaço, cujo funcionamento está relacionado à forte presença de sistemas abstratos”¹⁸

O fenômeno de desinformação em um contexto político, contudo, possui um potencial ainda mais lesivo. Isso porque têm o condão de manipular a opinião pública rumo a objetivos particulares, maculando o processo democrático e desacreditando as instituições e as figuras de poder.

Com o advento da Internet e a ascensão das mídias sociais, foi formado um ambiente propício para que houvesse uma difusão em massa de informações falsas.

Marco Alves e Emanuella Maciel explicam que alguns fatores facilitam a disseminação de desinformação na era digital, sendo eles: (i) a criação de conteúdo independente: a possibilidade de qualquer indivíduo criar uma plataforma de comunicação independente e disseminar informações nas redes sociais; (ii) o uso generalizado das redes sociais: o uso predominante de plataformas como Facebook e WhatsApp como fontes primárias de informação; (iii) a ampliação da interconexão: a capacidade de alcançar um vasto público através de publicações que se tornam virais; (iv) o anonimato e distanciamento: a rede proporciona anonimato e distanciamento,

¹⁷ DARNTON, Robert. Notícias falsas existem desde o século 6, afirma historiador Robert Darnton. Entrevista: Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859726-noticias-falsas-existem-desde-o-seculo-6-afirma-historiador-robert-darnton.shtml>

¹⁸ SACRAMENTO, Igor; PAIVA, Raquel. Fake news, WhatsApp e a vacinação contra febre amarela no Brasil. MATRIZES, v. 14, n. 1, p. 79-106, 2020

facilitando a propagação de informações sem verificação adequada; (v) a polarização da esfera pública: a polarização presente no ambiente digital favorece a aceitação de informações que reforçam as crenças políticas do receptor, sem uma análise crítica substancial; (vi) a proximidade e confiança Pessoal: informações potencialmente falsas frequentemente são compartilhadas por conhecidos ou familiares, o que torna a desconfiança em relação à notícia mais difícil devido à confiança interpessoal; (vii) o emprego de *bots*: utilização de sistemas automatizados que simulam comportamento humano, realizando ações como seguir perfis, publicar mensagens em massa, direcionar comunicações e adicionar hashtags ou links; e (viii) a economia da Informação: o funcionamento de uma economia da informação baseada na coleta extensa de dados, no processamento de informações e na criação de perfis personalizados, possibilitando a disseminação direcionada de informações para diversos objetivos, inclusive políticos¹⁹.

No ano seguinte, o dicionário Collins elegeu o termo *fake news* como a expressão do ano e a definiu como informações falsas as que são disseminadas em forma de notícias, muitas vezes de maneira sensacionalista.

Tandoc Jr., Lim, & Ling²⁰ definem *fake news* como informações criadas com o propósito de enganar a população, que tem a capacidade de afetar o debate democrático.

Nesse sentido:

Entendida como informação divorciada da realidade, a notícia falsa não é nova. Informações fraudulentas sob a forma de notícias têm uma história mais longa do que notícias produzidas conscientemente para representar eventos reais (Sodré, 2019). No entanto, o que parece ser fundamental para o público é, sobretudo, a “manutenção da chama de sua convicção” (Seixas, 2019, p. 134). Nesse sentido, parece ser mais importante o compartilhamento de uma “língua comum”, de um “conjunto de valores, a gramática que organiza a minha sintaxe, a compreensão do que é um enunciado válido ou não” (Seixas, 2019, p. 134), do que um processo da ordem do estranhamento e da elaboração racional validada cientificamente.

¹⁹ ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das *fake news*: definição, combate e contexto. Internet & sociedade, 2020.

²⁰ TANDOC JR., E. C., LIM, Z. W., & LING, R. (2018). "Defining 'Fake news': A typology of scholarly definitions". **Digital Journalism**, 6(2), 137-153. Disponível em: [Digital Journalism] (<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21670811.2017.1360143>)

Pelo que observamos, as pessoas estão mais dispostas a acreditar naquilo que já acreditam: no familiar e não no estranho”.²¹

Dourado, por sua vez, afirma que as *fake news* são “(a) histórias que se pretendem factuais, (b) mas que são comprovadamente falsas, (c) produzidas para aparentarem e serem distribuídas como notícias de última hora nos ambientes digitais”²².

Apesar da popularidade do termo *fake news*, ainda pairam críticas quanto a seu real significado e utilização, conforme menciona o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, “a crítica que faço ao uso da expressão *fake news* não é isolada. Outras pessoas questionam o uso do termo, sobretudo em razão da dificuldade de se precisar seu conteúdo. Conforme afirma Diogo Rais, “*Fake news* tem assumido um significado cada vez mais diversificado, e essa amplitude tende a inviabilizar seu diagnóstico. Afinal, se uma expressão significa tudo, como identificar seu adequado tratamento?”²³

A falta de uma definição precisa do termo permite que o termo seja aplicado a uma ampla variedade de conteúdos enganosos, desde informações completamente falsas até notícias tendenciosas ou imprecisas. Essa generalização pode dificultar a distinção entre diferentes tipos de desinformação, dificultando a análise precisa dos problemas e a implementação de soluções adequadas.

A pesquisadora Caroline Jack, autora do relatório intitulado "Lexicon of Lies: Terms for Problematic Information," optou por uma abordagem simples ao categorizar a desinformação em duas categorias distintas: "*misinformation*" (informação incorreta não intencional) e "*disinformation*" (informação incorreta intencional).²⁴

No que diz respeito à primeira categoria, a *misinformation*, essa se origina muitas vezes de erros de interpretação, falhas na apuração jornalística ou da falta de verificação

²¹ SACRAMENTO, Igor; PAIVA, Raquel. Fake news, WhatsApp e a vacinação contra febre amarela no Brasil. *MATRIZES*, v. 14, n. 1, p. 79-106, 2020

²² DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. *Fake news* na eleição presidencial de 2018 no Brasil. 2020.

²³ TOFFOLI, José. Capítulo 1. *Fake news*, Desinformação e Liberdade de Expressão In: ABOUD, Georges; JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. *Fake news* e Regulação. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019.

²⁴ JACK, Caroline. Lexicon of Lies: Terms for problematic information. Data and Society Research Institute: 2018. p. 4.

adequada das fontes de informação. Ela tende a se disseminar, sobretudo, em cenários de crise, nos quais a velocidade da notícia é primordial, e isso, por sua vez, limita a capacidade de revisão e verificação das informações divulgadas.

A "*mal-information*", por outro lado, é a disseminação intencional de conteúdo falso, distorcido ou fabricado. Ela também tem o potencial de causar desordem informacional, mas sua intenção é criar deliberadamente esse caos para promover determinados comportamentos, gerar reações específicas ou influenciar a opinião pública. As *fake news* estão inseridas nessa interseção entre *mis-information* e *mal-information*.

De acordo com a perspectiva apresentada por Chen, Conroy e Rubin²⁵, a produção e disseminação de *fake news* configuram um mercado real, alimentado por pessoas de grande influência, frequentemente políticos em campanha eleitoral, que contratam equipes especializadas na criação desse tipo de conteúdo viral. Tais equipes podem ser compostas por ex-jornalistas, publicitários, profissionais de marketing, especialistas em tecnologia e até mesmo policiais, responsáveis por garantir a segurança da sede e dos equipamentos utilizados. Diogo Rais, professor de Direito Eleitoral da Universidade de São Paulo (USP), destaca que a disseminação de notícias falsas pode gerar um clima de desconfiança e deslegitimação das eleições, comprometendo a estabilidade democrática²⁶.

Conforme visto, as *fake news* são um fenômeno amplamente discutido em todo o mundo, principalmente no contexto político, devido ao advento das redes sociais e à facilidade de compartilhamento de informações. De modo geral, as *fake news* podem ser vistas como notícias falsas que aparentam ser verdadeiras e que, conseqüentemente, geram uma repercussão muito grande em torno de diversos assuntos, principalmente no contexto político.

²⁵ CHEN, Y.; CONROY, N.J.; RUBIN, V.L. Misleading Online Content: Recognizing Clickbait as False News. Proceedings of ACM Workshop on Multimodal Deception Detection, p. 15-9.

²⁶ RAIS, Diogo; HENNEMANN, Gustavo. Fake news: do que se alimentam, como se reproduzem. Disponível em: <http://portal.mackenzie.br/fakenews/noticias/arquivo/artigo/fake-news-do-que-se-alimentam-como-se-reproduzem/>

FAKE NEWS E ELEIÇÕES BRASILEIRAS

A proliferação das *fake news* foi facilitada pelo advento das redes sociais e plataformas digitais. Pennycook e Rand afirmam que viralização dessas notícias pode ser atribuída à falta de literacia digital e ao design das plataformas sociais que incentivam o compartilhamento de conteúdo sensacionalistas²⁷.

No ponto, ressaltam Sanches Wünsch e Alves Ferreira:

“O enfraquecimento das mídias tradicionais, rádio, televisão e jornal, não é fato novo. É um longo processo que apenas se acelerou com o desenvolvimento das redes sociais e da internet. Além disso, a internet ainda reduziu os custos de comunicação de massa e modificou a dinâmica da opinião pública”²⁸

Em períodos eleitorais, muitos candidatos e apoiadores utilizam meios de divulgação para difamar a imagem dos concorrentes por meio da propagação de notícias enganosas. Contudo, essa prática gera diversos problemas ao influenciar as pessoas a tomarem decisões enviesadas e ao criar uma imagem equivocada sobre políticos.

Braga²⁹ assevera que o fenômeno das *fake news* está consolidado e presente em todo o mundo. Destaca, ainda, que é comum que a desinformação se apresente roupado como discurso de ódio³⁰ veiculado a grupos identificáveis.

Há também uma outra questão que merece destaque: malgrado presente ao redor do globo, há países em que a população é mais suscetível a acreditar – sem verificação dos fatos – que notícias notadamente falsas são verídicas. Infelizmente, o

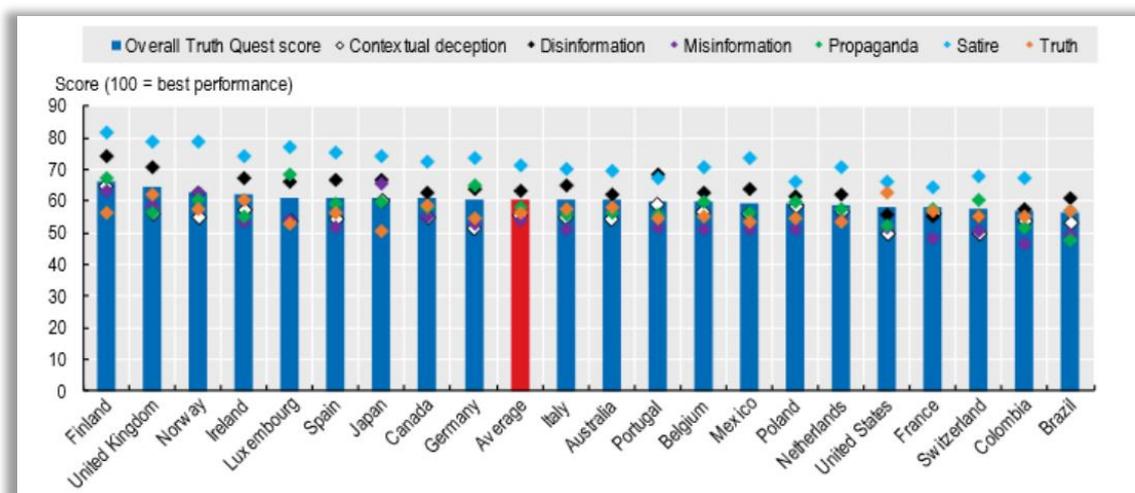
²⁷ PENNYCOOK, G., & RAND, D. G. (2018). "Fighting misinformation on social media using crowdsourced judgments of news sources".

²⁸ Sanches Wünsch, M., & Alves Ferreira, N. (2022). O Impacto das Fake News na Democracia e o Papel da Cláusula Democrática. Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade Federal De Uberlândia, 49(2), 472–497. <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v49n2a2021-61276>

²⁹ BRAGA, Renê Morais da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220t

³⁰ O autor entende que a definição de discurso de ódio seria “aquele que apresenta estigmatização de um indivíduo ou grupo identificável de indivíduos, direcionado ao insulto, à perseguição ou à privação de direitos”. BRAGA, Renê Morais da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220

Brasil, segundo pesquisa realizada pela OCDE³¹, ocupa o último lugar do ranking dos mais de vinte países analisados. Confira-se:



(Fonte: OCDE, 2024)

É dizer, em outras palavras, que o Brasil é mais vulnerável a *fake news*, o que parece se provar a cada eleição, visto o histórico recente brasileiro. Pinheiro leciona que, para combater esse cenário, o caminho – apesar de evidente, mas devendo ser dito – é o da formação crítica dos cidadãos quanto às informações e notícias as quais venham a ser expostos. Isso porque, nos dizeres do autor:

“As redes sociais podem ser usadas tanto para divulgar informações relevantes quanto informações falsas; tanto para normatizar e uniformizar certos discursos e identidades, quanto também para desconstruir e propor discursos e identidades alternativos. Nesse sentido, uma perspectiva crítica pode ser relevante não apenas para compreendermos uma determinada realidade sociocultural e histórica, mas também, e sobretudo, para pensarmos em possibilidades de ruptura frente a discursos hegemônicos, preconceituosos e opressores, o que, de certa forma, potencializa seu caráter transformador. Por isso, ser um letrado crítico é algo fundamental para lidar com as FN que circulam nas redes sociais atuais, cujas características tecnológicas e sociais potencializam a viralização de conteúdos, tornando a disseminação e o compartilhamento massivos de informações algo sem precedentes históricos.”³²

³¹ OECD (2024), “The OECD Truth Quest Survey: Methodology and findings”, OECD Digital Economy Papers, No. 369, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/92a94c0f-en>.

³² Pinheiro P. Fake news em jogo: uma discussão epistemológica sobre o processo de produção e disseminação de (in)verdades em redes sociais. DELTA [Internet]. 2021;37(4):202156104. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-460X202156104>

Com efeito, as eleições presidenciais de 2014 e 2018, com especial destaque à esta última, foram marcadas pela intensa presença de *fake news*, as quais tiveram um impacto significativo no comportamento dos eleitores e na configuração do debate público.

Um exemplo disso foi a circulação de notícias falsas sobre a facada sofrida pelo então candidato Jair Bolsonaro. Alguns afirmavam que a ação foi arquitetada pelo Partido dos Trabalhadores (partido de Fernando Haddad, que concorria contra Bolsonaro), enquanto outros afirmavam que havia sido planejada pelo próprio candidato, com o intuito de conquistar os votos dos indecisos. As *fake news* também foram utilizadas para atacar outros candidatos, como Fernando Haddad e Marina Silva, com a divulgação de informações falsas sobre suas propostas e trajetória política.

Conforme se verá a seguir, também no ano de 2018, a comprovada *fake news* referente ao “kit gay” foi de extrema relevância para aquela campanha presidencial, visto que mobilizou cerca de 1 milhão de referências na internet. Segundo relatório da FGV/DAPP, os posts na rede relacionados ao “kit gay” repercutiam a “informação falsa de que Fernando Haddad, durante sua gestão no Ministério da Educação, teria autorizado a criação do material”³³.

Aliada a essa corrente de informações visivelmente fabricadas, houve também, neste período, a propagação da *fake news* da “ideologia de gênero” que estaria presente em escolas. Coelho, Dias e Maranhão Filho destacam que essas informações falsas tinham o objetivo de “causar um sentimento de terror social pelo suposto extermínio da “família tradicional brasileira”³⁴.

Abaixo, segue um levantamento, referente às eleições brasileiras de 2018, das principais notícias falsas disseminadas por meio das mídias sociais. Confira-se:

(i) Liberação de “kit gay” nas escolas³⁵

³³ FGV. Desinformação nas eleições 2018 [recurso eletrônico]: o debate sobre fake news no Brasil / Coordenador Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2019. p. 27.

³⁴ COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela; MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. Revista Eletrônica Correlatio, v. 17, n. 2, 2018.

³⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2022/09/26/kit-gay-distribuido-escola-camacari.htm>

- (ii) Tentativa de homicídio do candidato Bolsonaro foi realizada por um militante do Partido dos Trabalhadores³⁶
- (iii) Urna que impedia o voto no candidato Bolsonaro³⁷
- (iv) Urna que sugeria Haddad após eleitor digitar “1”³⁸
- (v) Jovem marcada por símbolo suástica³⁹
- (vi) Uso de camiseta com frase “Jesus é Travesti” por Manuela D’Ávila⁴⁰
- (vii) Plano de União Socialista das Repúblicas da América Latina⁴¹
- (viii) Agressão de senhora bolsonarista por petistas⁴²
- (ix) Legalização da pedofilia pelo candidato Haddad⁴³
- (x) Defesa do incesto e comunismo pelo candidato Haddad⁴⁴

As referidas *fake news* fizeram presença em peso durante aquele período eleitoral. A exemplo, note-se que “o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mandou tirar do ar *fake news* de Bolsonaro sobre o suposto *kit gay*”⁴⁵ apenas dois dias antes do segundo turno daquelas eleições presidenciais. Isso porque “o então candidato à Presidência havia divulgado seis postagens no Youtube e Facebook em que fazia críticas ao livro *Aparelho Sexual e Cia.*, vinculando-o desonestamente ao projeto *Escola Sem Homofobia*, pejorativamente apelidado de “*kit gay*”⁴⁶.

³⁶ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-resgata-teoria-conspiratoria-e-usa-video-antigo-para-insinuar-que-o-pt-ordenou-facada/>

³⁷ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45779633>

³⁸ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45779633>

³⁹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/policia-civil-do-rs-conclui-que-jovem-marcada-com-suastica-forjou-crime.shtml>

⁴⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/02/e-fake-imagem-em-que-manuela-davila-aparece-com-camiseta-jesus-e-travesti.ghtml>

⁴¹ Disponível em: https://projetocomprova.com.br/post/re_2b5w8xbvqwmz/

⁴² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2018/10/16/eleicoes-boato-foto-atriz-beatriz-segall-agressao-politica-voto-bolsonaro.htm>

⁴³ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/projeto-nao-torna-a-pedofilia-um-ato-legal-e-nem-tem-participacao-de-haddad/>

⁴⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/16/e-fake-que-livro-escrito-por-haddad-incentiva-o-incesto-e-cite-dez-mandatos-do-comunismo.ghtml>

⁴⁵ COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela; MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “*kit gay*”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. Revista Eletrônica Correlatio, v. 17, n. 2, 2018. p. 11.

⁴⁶ *Ibid*, p. 11.

Além disso, o relatório da FGV/DAPP aponta que a suposta “fraude nas urnas eletrônicas” foi a notícia falsa mais referenciada no Twitter: “foram 1,1 milhão de tuítes sobre a suposta insegurança dos dispositivos, difundida tanto em postagens que pedem a volta do voto impresso, quanto em relatos de “erros” que teriam sido verificados pelos eleitores no primeiro turno”⁴⁷.

Quanto a essas eleições, Dourado destacou em estudo robusto sobre o tema que:

“Os assuntos das fake news mais virais foram “Fraude nas urnas”, “Kit-gay, ideologia de gênero e moralismo cristão” junto com “Desqualificação de protestos ou de candidatos”. Em três meses, as 57 histórias alcançaram quase 4 milhões de compartilhamentos nas plataformas Facebook e Twitter, únicas mensuráveis, mas estiveram presentes principalmente no Facebook e no WhatsApp. Em outubro, particularmente, quando ocorreu o primeiro e o segundo turno, a fraude informacional concentrou 6,3 vezes mais compartilhamentos do que os dois primeiros meses de campanha oficial. O último mês eleitoral também reuniu 4,3 vezes mais fake news do que agosto e setembro. Notadamente, o ritmo de produção, difusão e compartilhamento se intensifica junto à proximidade do dia de tomada de decisão. Fake news, nesse contexto, são repassadas de perfil a perfil, seja humano ou não-humano, que se engaja emocional e ativamente em torno de determinados temas em períodos eleitorais. Independentemente da origem ou de quem produziu, campanhas de fraude informacional baseadas em fake news ganham corpo através de processos de engajamento e de participação política ambientados em mídias sociais.”⁴⁸

Em 2022, uma nova (e já esperada) onda de *fake news* invadiu as eleições brasileiras, contendo falsas alegações de fraude eleitoral e a disseminação de informações enganosas sobre questões políticas, sociais e econômicas.

Naquele ano, tornou a circular um conjunto de informações falsas referentes a supostas "evidências" de que as urnas estariam sendo fraudadas e mensagens que trazem orientações problemáticas sobre como os eleitores deveriam agir no dia e durante a votação, com incentivo ao uso do celular na seção eleitoral (o uso do aparelho na hora de votar, porém, é proibido por lei)⁴⁹.

⁴⁷ *Ibid*, p. 27.

⁴⁸ DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. Fake News na eleição presidencial de 2018 no Brasil. 2020.

⁴⁹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63097867>

Essa questão foi inclusive levantada por muitos parlamentares e apoiadores do candidato à presidência Jair Bolsonaro, que pediam a retomada do voto impresso, cujo principal objetivo seria criar uma trilha de papel que poderia ser usada para auditoria e recontagem dos votos em caso de suspeita de fraude eleitoral ou questionamentos sobre a integridade do processo eleitoral.

Apesar da tentativa, o próprio TSE já apresentou diversas pesquisas e testes que comprovam a integridade das urnas. Conforme ressalta Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra em uma publicação feita no próprio site do TSE:

“A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, o sigilo. Esses mecanismos foram postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança realizados em 2009 e 2012, nos quais nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito. Além disso, há diversos mecanismos de auditoria e verificação dos resultados que podem ser efetuados por candidatos e coligações, pelo Ministério Público (MP), pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo próprio eleitor”⁵⁰.

No mais, é importante dizer que os direitos eleitorais no Brasil, garantidos pela Constituição Federal, asseguram um processo democrático justo e transparente. A proteção desses direitos é crucial para manter a integridade do processo eleitoral e garantir que os eleitores possam tomar decisões informadas. A presença de *fake news* compromete esses direitos ao distorcer a informação e manipular a opinião pública.

Por essa razão, a legislação brasileira tem avançado para enfrentar o problema das *fake news*. A questão do papel do Estado diante da desinformação gerada por notícias falsas é complexa e multifacetada. Com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil deu um importante passo ao abolir a censura prévia, um mecanismo de controle rigoroso sobre a informação que havia sido amplamente utilizado durante os regimes autoritários anteriores.

O Estado não pode desempenhar um papel de censura prévia sobre o conteúdo digital, visto que o artigo 5º, inciso IX, da Constituição assegura a "livre expressão da

⁵⁰ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura>

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Ou seja, a questão central é como o Estado pode atuar de maneira proativa para mitigar a desinformação sem comprometer a liberdade de expressão. Ademais, políticas públicas voltadas para a educação digital são essenciais para capacitar os usuários a identificarem e questionar informações falsas e evitar a disseminação de conteúdos prejudiciais.

CONCLUSÃO

O Brasil enfrentou uma onda de propagação de notícias falsas usadas como um instrumento político. Com efeito, a fabricação coordenada de *fake news* afetou profundamente as eleições presidenciais de 2018 e 2022. Foram inúmeras mentiras veiculadas nas mais diversas redes sociais com o objetivo de manipular a opinião pública e influenciar o voto dos eleitores.

Apesar da desinformação estar longe de ser um fenômeno contemporâneo, visto que presente nos mais diversos períodos da história, com o avanço da tecnologia e o uso massificado das redes sociais, elevou-se a outro patamar o impacto sistêmico da influência das *fake news*.

Um dos maiores desafios brasileiros recai sobre a capacidade crítica da população quanto à identificação das notícias falsas. Quanto a isso, segundo a OCDE, o Brasil é uma das nações mais suscetíveis a ataques instrumentalizados de *fake news*, ocupando o último lugar no ranking dos países analisados.

O cenário combativo às *fake news* deve ser permanente e implacável. Afinal, sem os esforços das instituições, sociedade civil e veículos de imprensa, restaria perpetuada a realidade em que líderes políticos manipulam as massas com base na distorção fática e veiculação de mentiras no espaço virtual.

Conforme exposto pelo Fórum Econômico Mundial ainda em 2013, a desinformação digital deve ser considerada um risco global. Fortalecer o Estado de Direito e a Democracia, portanto, requer a postura crítica quanto às *fake news*.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Felipe. Justiça Eleitoral pode punir quem publicar fake news em redes sociais. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2018/01/11/justica-eleitoral-pode-punir-quem-publicar-fake-news-em-redessociais.htm>
- ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social Media and Fake News in the 2016 Election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.
- ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. *Internet & sociedade*, 2020.
- ARRUDA, Gabriela; TADEU, Daiane. A desinformação influencia eleições ao redor do mundo. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 12 fev.2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-desinformacao-influencia-eleicoes-ao-redor-do-mundo/>
- BAPTISTA, R. R., & de Aguiar, J. C. (2022). Fake news, eleições e comportamento. *Revista Direito, Estado E Sociedade*, (60). <https://doi.org/10.17808/des.0.1320>
- BBC. Fake news' é eleita palavra do ano e ganhará menção em dicionário britânico. Disponível em: [www.bbc.com/portuguese/internacional-41843695].
- BERTONI, F. (2021). "Direitos e garantias eleitorais: uma análise crítica". *Revista Brasileira de Direito Público*, 22(3), 45-62.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html
- BRASIL. Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral Brasileiro). Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm
- BRASIL. Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019. "Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997". Diário Oficial da União.
- BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). *Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I*. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220
- CASTELLS, M. *Ruptura: a crise da democracia liberal*; tradução Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CARVALHO, C. E. As origens e a gênese do Plano Collor. *Nova Economia*, v. 16, 29-junho-2018, p. 101-134. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010363512006000100003&script=sci_ar ext&tlng=es. Acesso em: 25 maio 2018.
- CERVI, Emerson Urizzi; MASSUCHIN, Michele Goulart; Carvalho, Fernanda Cavassana de. (2016), *Internet e Eleições no Brasil*. Curitiba, CPOP.
- CHEN, Y.; CONROY, N.J.; RUBIN, V.L. Misleading Online Content: Recognizing Clickbait as False News. *Proceedings of ACM Workshop on Multimodal Deception Detection*, p. 15-9.

COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela; MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. Revista Eletrônica Correlatio, v. 17, n. 2, 2018.

COSTA, Cristina; BLANCO, Patrícia. Liberdade de expressão e campanhas eleitorais - Brasil 2018. Universidade de São Paulo. Escola de Comunicações e Artes, 2018. DOI: Disponível em: www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/351

DARNTON, Robert. No cias falsas existem desde o século 6, afirma historiador Robert Darnton. Entrevista: de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859726-no-cias-falsas-existem-desde-o-seculo-6-afirma-historiador-robert-darnton.shtml>

DOLAN, Eric W. Os efeitos de notícias falsas sobre o julgamento podem ser difíceis de corrigir. Disponível em: <http://psicoativo.com/2017/12/fake-news-efeitosnoticias-falsas-sobre-julgamento-difíceis-de-corrigir.html>.

DOURADO, Tatiana Maria Silva Galvão. Fake news na eleição presidencial de 2018 no Brasil. 2020.

JARDELINO, Fábio, CAVALCAN, Davi Barboza, TONIOLO, Bianca Persici. A proliferação das fake news nas eleições brasileiras de 2018, Comunicação Pública [Online], Vol.15 nº 28 | 2020, posto online no dia 17 junho 2020, consultado o 11 agosto 2024. URL: <http://journals.openedion.org/cp/7438>; DOI: <https://doi.org/10.4000/cp.7438>

JORGE FILHO, José Ismar Petrola. Fake news e a disputa entre a grande imprensa e redes sociais na campanha eleitoral de 2018 no Brasil.

FGV. Desinformação nas eleições 2018 [recurso eletrônico]: o debate sobre fake news no Brasil / Coordenador Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2019.

FGV. Robôs, redes sociais e política no Brasil: Estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Coordenação Marco Aurélio Ruediger. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

FREITAS, Juliana Rodrigues; ALARCON, Anderson; BARCELOS, Guilherme. O direito eleitoral em tempos de fake news: o que é isto, um fato sabidamente inverídico? Percurso, Curitiba, v. 2, n. 25, p. 241-265, 2018.

GROSS, Clarissa. Fake news e Democracia: Discutindo o Status Normativo do Falso e a Liberdade de Expressão In: RAIS, Diogo. Fake news: A Conexão Entre a Desinformação e o Direito. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020.

HOWELL, L. Digital Wildfires in a Hyperconnected World. Fórum Econômico Mundial. 2013. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/>

IBOPE. Pesquisa de Opinião Pública acerca do clima para as eleições gerais de 2018.

JACK, Caroline. Lexicon of Lies: Terms for problema c informac on. Data and Society Research Institute: 2018. p. 4.

ITUASSU, A., LIFSCHITZ, S., CAPONE, L., & MANNHEIMER, V. (2019). Campanhas online e democracia: As mídias digitais nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e 2018 no Brasil. In P. C. Pimentel & R. Tesseroli (Eds.), *O Brasil vai às urnas: As campanhas eleitorais para presidente na TV e internet*. Londrina: Syntagma Editores.

MARANHÃO, Juliano; CAMPOS, Ricardo; GUEDES, Jéssica; OLIVEIRA, Samuel

OCDE (2024), "The OECD Truth Quest Survey: Methodology and findings", OECD Digital Economy Papers, No. 369, OECD Publishing, Paris, h ps://doi.org/10.1787/92a94c0f-en.

PENNYCOOK, G., & RAND, D. G. (2018). "Fighting misinformation on social media using crowdsourced judgments of news sources".

PINHEIRO P. Fake news em jogo: uma discussão epistemológica sobre o processo de produção e disseminação de (in)verdades em redes sociais. DELTA [Internet]. 2021;37(4):202156104. Disponível em: h ps://doi.org/10.1590/1678-460X202156104

Rodrigues de; GRINGS, Maria Gabriela. Regulação de "Fake news" no Brasil. São Paulo: Instituto Legal Grounds, 2021.

RAIS, Diogo; HENNEMANN, Gustavo. Fake news: do que se alimentam, como se reproduzem. Disponível em: <http://portal.mackenzie.br/fakenews/noticias/arquivo/artigo/fake-news-do-que-se-alimentam-como-se-reproduzem/>

RAIS, Diogo. Democracia e desinformação: como enfrentar as fakes news? Revista do Tribunal Superior Eleitoral, v. 28, n. 1, p. 89-102, 2019

RT, Equipe. 1. Fake news e Eleições: Identificando e Combatendo Notícias Falsas In: RT, Equipe. *Contraponto Jurídico* - Ed. 2019. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2019.

SANCHES WÜNSCH, M., & ALVES FERREIRA, N. (2022). O Impacto das Fake News na Democracia e o Papel da Cláusula Democrática. *Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade Federal De Uberlândia*, 49(2), 472–497. h ps://doi.org/10.14393/RFADIR-v49n2a2021-61276

SULLIVAN, Margaret. h ps://www.washingtonpost.com/lifestyle/style/its-me-to-re-re-the-tainted-term-fake-news/2017/01/06/a5a7516c-d375-11e6-945a-76f69a399dd5_story.html?utm_term=.3e64e32f8 c. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

TANDOC JR., E. C., LIM, Z. W., & LING, R. (2018). "Defining 'Fake news': A typology of scholarly definitions". **Digital Journalism**, 6(2), 137-153. Disponível em: [Digital Journalism] (h ps://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/21670811.2017.1360143)

TOFFOLI, José. Capítulo 1. Fake news, Desinformação e Liberdade de Expressão In: ABOUD, Georges; JÚNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo. *Fake news e Regulação*. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). (2022). "Relatório de Atividades". TSE.

ZAGANELLI, Margareth Vetis; MAZIERO, Simone Guerra. Fake news e eleições no Brasil - os riscos para a democracia. Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 164-175, jan./jun. 2021.